



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 23/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Autor: vereador Flavio Freitas

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar as ruas da Comunidade/Agrovila, uma vez que já encontram-se construções e não tem as devidas denominações das ruas. Informa ainda que serão homenageados pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 05/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 24/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Autor: vereador Flavio Freitas

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Em sua justificativa, o autor, informa que o objetivo é denominar o Centro de Múltiplo Uso da Comunidade/Agrovila, uma vez que encontra-se a construção sem a devida denominação. Informa ainda que será homenageada pessoa que prestou relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 25/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Denomina Logradouro público no Bairro Caixa Dagua e dá outras providencias

Autor: vereador Nilson Paraguai  
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2021, de iniciativa do vereador Nilson Paraguai, Denomina Logradouro público no Bairro Caixa Dagua e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar a rua da bairro, uma vez que já encontram-se construções e não tem a devida denominação da rua, sendo que a energisa não executa obras de expansão de rede e nem a colocação de iluminação publica por parte da Prefeitura. Informa ainda que será homenageado pessoa que prestou relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 07/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 24/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Autor: Flavio Freitas

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Em sua justificção, o autor, informa que o objetivo é denominar o Centro de Múltiplo Uso da Comunidade/Agrovila, uma vez que encontra-se a construção sem a devidas denominação. Informa ainda que será homenageada pessoa que prestou relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 24/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Autor: Flavio Freitas

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Centro de Múltiplo Uso na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providências

Em sua justificção, o autor, informa que o objetivo é denominar o Centro de Múltiplo Uso da Comunidade/Agrovila, uma vez que encontra-se a construção sem a devidas denominação. Informa ainda que será homenageada pessoa que prestou relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 25/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Denomina Logradouro público no Bairro Caixa Dagua e dá outras providencias

Autor: Niulson Paraguai  
Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2021, de iniciativa do vereador Nilson Paraguai, Denomina Logradouro público no Bairro Caixa Dagua e dá outras providencias

Em sua justificção, o autor, informa que o objetivo é denominar a rua da bairro, uma vez que já encontram-se construções e não tem a devida denominação da rua, sendo que a energisa não executa obras de expansão de rede e nem a colocação de iluminação publica por parte da Prefeitura. Informa ainda que será homenageado pessoa que prestou relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 07/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

